



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.228/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Superávit, e dá outras providências.

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar a Abertura de Crédito Especial, por Superávit, no valor de 43.493,87 (Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos).na seguinte rubrica e especificação:

7 - SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

7.2.12.361.0041.1.189 - Obras de melhoria na Escola Birkhann e Tonon
44.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R\$ 43.493,87
(RECURSO VINCULADO 1077 - RECURSOS ALIENAÇÃO DE BENS VINCULADOS MDE)

Art. 2º. PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ABERTO SERVIRÃO DE RECURSOS O SUPERÁVIT FINANCEIRO NO RECURSO 1077 - (RECURSOS ALIENAÇÃO DE BENS VINCULADOS MDE), NO VALOR DE R\$ 43.493,87 (Quarenta e Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos).

Art. 3º. Tais atividades ficam, desde já, incluídas no Programa do PPA – 2018/2021 e na LDO – 2020 do Município, bem como na Lei do Orçamento de 2020.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação e, para sua melhor aplicação, deverá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho, 28 de fevereiro de 2020.


Volmar Telles do Amaral

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Angela Fachinello

Chefe de Gabinete